



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , Nº 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
[https://www.indap.org.br/](http://www.indap.org.br)

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Regulamenta o acesso à informação pública pelo cidadão no âmbito do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidas na lei Orgânica com abrangência específica neste município, na forma da referida Lei.

CONSIDERANDO o contido nos incisos I e II do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO ainda que sejam garantidos a publicidade e transparência de todos os atos públicos da gestão municipal.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação conforme o disposto na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os Órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei 12.527/2011.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115 de 29 de agosto de 1.983.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 4º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta e indireta do Município de Crisópolis/Ba.

Parágrafo Único – Para estes efeitos considera-se administração indireta, consórcios e entidades privadas sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos ou subvenções sociais do Município, ou com este mantenham contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos,

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 Email: gabinete.crisopolis@gmail.com
CNPJ 13.646.922-0001-12

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , Nº 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP Brasil que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I. – A ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II. – Os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
- III. – O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV. – O prontuário médico de pacientes e a notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.
- V. – Outra informação ou documento que o Poder Executivo Municipal declare como sigiloso ou que norma prevista no ordenamento jurídico brasileiro declare como sigiloso.

Parágrafo Único – Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º - É dever dos órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observadas as normas de publicações e as exceções previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo Único – As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARENCIA PASSIVA
Seção I – Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 7º - O serviço de informação ao cidadão no âmbito da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte dos órgãos públicos e suas unidades na prestação deste serviço, devendo:

- I. – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. – Receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- III. – Encaminhar o pedido recebido ao órgão ou unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- IV. – Informar sobre a tramitação de documentos.

Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 8º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado no Setor de Protocolo

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.

Tel.: (75) 3443-2182 Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

CNPJ 13.646.922-0001-12

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , Nº 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

4

Geral ou no Sítio na Internet do Município.

§ 2º - É facultado a apresentação de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo 9º deste Decreto.

§ 3º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.

Art. 9º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. – Nome do requerente;
- II. – Número de documento de identificação válido;
- III. – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV. – Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo Único – A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo exime o fornecimento da informação e implica na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto.

Art. 10 – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. – Genéricos;
- II. – Desproporcionais ou desarrazoados;
- III. – Que violem a legislação vigente; ou
- IV. – Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou unidade.

Parágrafo Único – São vedadas as exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III – Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 11 – Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou unidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis:

- I. – Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II. – Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou disponibilizar certidão relativa à informação;
- III. – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. – Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou quem a detenha;
- V. – Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 Email: gabinete.crisopolis@gmail.com
CNPJ 13.646.922-0001-12

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , Nº 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

5

Art. 12 – Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou outro meio de acesso universal, o órgão ou unidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único – Na hipótese do caput o órgão ou unidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13 – Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, será disponibilizado ao requerente Guia de Recolhimento – GR ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo Único – A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução de documentos demande prazo maior.

Art. 14 – Negado o pedido de acesso a informação, será enviado ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I. – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. – Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Seção IV – Dos Recursos

Art. 15 – No caso de negativo do acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão ou do termo final do prazo de resposta, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua apresentação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I. – Recusar-se a fornecer a informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II. – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a que tenha conhecimento em razão do exercícios das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III. – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV. – Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido às informações previstas no art. 5º deste Decreto.

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.

Tel.: (75) 3443-2182 Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

CNPJ 13.646.922-0001-12

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , Nº 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

6

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 – Os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Crisópolis, adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 18 – Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela disponibilização da informação do local e horário de funcionamento do protocolo para recebimento dos pedidos feitos por meio físico e da divulgação do endereço eletrônico para os pedidos feitos através da internet, bem como a disponibilização do modelo do requerimento.

Art. 19 – Aplicam-se subsidiariamente as demais normas estabelecidas pela Lei Federal 15.527/2011 e o Código de Processo Civil, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 20 – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração junto com a Procuradoria Geral do Município, dentro de suas competências legais, sendo possível a emissão de portarias e instruções normativas.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crisópolis/Ba, em 09 de setembro de 2024.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 Email: gabinete.crisopolis@gmail.com
CNPJ 13.646.922-0001-12

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO , Nº 84 , CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.